



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDcl nos EDcl no AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.084.367 - RS (2017/0081859-5)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
EMBARGANTE : ADEMILSO BOEIRA DA SILVA
ADVOGADOS : JÚLIO CESAR DALMOLIN - PR025162
JAIR ANTONIO WIEBELLING E OUTRO(S) - PR024151
MARCIA LORENI GUND - PR029734
MARYÊ NICOLI MIOLA - RS104817
EMBARGADO : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA
ADVOGADO : GABRIEL PAULI FADEL E OUTRO(S) - RS007889

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO. EXISTÊNCIA.

1. A existência de omissão na decisão embargada conduz ao acolhimento da pretensão.
2. Embargos de declaração acolhidos, com efeitos modificativos quanto à majoração dos honorários de sucumbência recursal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeitos modificativos, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 27 de fevereiro de 2018(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl nos EDcl no AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.084.367 - RS
(2017/0081859-5)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
EMBARGANTE : ADEMILSO BOEIRA DA SILVA
ADVOGADOS : JÚLIO CESAR DALMOLIN - PR025162
JAIR ANTONIO WIEBELLING E OUTRO(S) - PR024151
MARCIA LORENI GUND - PR029734
MARYÂ? NICOLI MIOLA - RS104817
EMBARGADO : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA
ADVOGADO : GABRIEL PAULI FADEL E OUTRO(S) - RS007889

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO NANCY ANDRIGHI (Relator):

Cuida-se de embargos de declaração opostos por ADEMILSO BOEIRA DA SILVA contra decisão que não conheceu do agravo em recurso especial interposto pelo agravado, nos termos da ementa a seguir:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. TEMPESTIVIDADE RECURSAL. COMPROVAÇÃO POSTERIOR. POSSIBILIDADE. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. IMPUGNAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. FUNDAMENTO NÃO IMPUGNADO. SÚMULA 182. INCIDÊNCIA.

1. A comprovação da tempestividade do recurso, em decorrência de feriado local ou suspensão de expediente forense no Tribunal de origem, pode ocorrer por meio de agravo interno.

2. Não merece conhecimento o agravo que não impugna, especificamente, todos os fundamentos da decisão denegatória de seguimento ao recurso especial.

3. Agravo interno provido. Agravo em Recurso Especial não conhecido." (e-STJ fls. 266/268).

O embargante sustenta que a decisão embargada encontra-se omissa, haja vista que teria deixado de fixar os honorários advocatícios em grau recursal, nos termos do art. 85, §§ 1º e 11, do CPC/2015.

É O RELATÓRIO.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl nos EDcl no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.084.367 - RS
(2017/0081859-5)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
EMBARGANTE : ADEMILSO BOEIRA DA SILVA
ADVOGADOS : JÚLIO CESAR DALMOLIN - PR025162
JAIR ANTONIO WIEBELLING E OUTRO(S) - PR024151
MARCIA LORENI GUND - PR029734
MARYÃ? NICOLI MIOLA - RS104817
EMBARGADO : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA
ADVOGADO : GABRIEL PAULI FADEL E OUTRO(S) - RS007889

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO NANCY ANDRIGHI (Relator):

Nos termos do art. 1.022 do CPC/15, somente é cabível o recurso de embargos de declaração nas hipóteses em que haja, no julgado impugnado, obscuridade, contradição, omissão ou erro material.

Na hipótese, constata-se que, de fato, o julgado foi omissivo quanto à majoração dos honorários recursais previsto no art. 85, § 11, do CPC/15.

Desse modo, considerando o trabalho adicional imposto ao advogado da ora embargante, majoro os honorários anteriormente fixados de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para R\$ 900,00 (novecentos reais) nos termos do referido dispositivo de lei.

Forte em tais razões, ACOELHO os embargos de declaração, para sanar omissão, com atribuição de efeitos infringentes quanto a majoração dos honorários de sucumbência.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2017/0081859-5 **PROCESSO ELETRÔNICO** **EDcl nos EDcl no AgInt no AREsp 1.084.367 / RS**

Números Origem: 00111200284616 00179216920178217000 00361543820128210001
00734816420158217000 03101763320158217000 03720187720168217000
111200284616 11200284616 179216920178217000 3101763320158217000
361543820128210001 3720187720168217000 70063881031 70066247982
70071618243 70072538069 734816420158217000

EM MESA

JULGADO: 27/02/2018

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. **MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA
ADVOGADO : GABRIEL PAULI FADEL E OUTRO(S) - RS007889
AGRAVADO : ADEMILSO BOEIRA DA SILVA
ADVOGADOS : JÚLIO CESAR DALMOLIN - PR025162
JAIR ANTONIO WIEBELLING E OUTRO(S) - PR024151
MARCIA LORENI GUND - PR029734
MARYÃ? NICOLI MIOLA - RS104817

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Contratos Bancários

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : ADEMILSO BOEIRA DA SILVA
ADVOGADOS : JÚLIO CESAR DALMOLIN - PR025162
JAIR ANTONIO WIEBELLING E OUTRO(S) - PR024151
MARCIA LORENI GUND - PR029734
MARYÃ? NICOLI MIOLA - RS104817
EMBARGADO : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA
ADVOGADO : GABRIEL PAULI FADEL E OUTRO(S) - RS007889

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, com efeitos modificativos, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze (Presidente) e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.